Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Nº GENRL. 3.219/93
Nº PROJ. 75/93
Lei N.º 218-A Nº PL 103/93
Nº Proc. 274/93

Aprova o acordo de parcelamento de débito da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e dá outras providências.

Proc. nº 13184/93

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o acordo de parcelamento de débito da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI, empresa municipal de economia mista, com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, cujo instrumento constitui anexo integrante da presente Lei.

Art. 2º - A participação do Município, no acordo referido no artigo anterior, restringir-se-á à interveniência, ficando o Executivo autorizado a oferecer em garantia as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, nos termos do artigo 10, inciso II da Lei Federal nº 8620, de 5 de janeiro de 1993.

Art. 3º - As despesas oriundas desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de dezembro de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc. nº 274/93.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Anexo d
S. Vicente

CONFISSÃO DE DÍVIDA FISCAL - CDF Nº 011 CONCEDIDO EM

Proc 018/93
Fls 64

NÚMERO DO PARCELAMENTO ATRIBUIDO PELA DATAPREV:

DEVEDOR : CODESAVI - CIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO VICENTE

ENDEREÇO : AVENIDA PRESIDENTE WILSON, Nº 435 - BOA VISTA

CIDADE : SAO VICENTE UF: S.P. CEP.: 11.320-001

Fl n.º 05
Proc. 274/93

TELEFONE : 68-2103

CGC/CPF : 49.189.822/0001-51 MAT.CEI.:

VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA Cr$ 945.077.023,05 (novecentos e quarenta e cinco milhões, setenta e sete mil, vinte e tres cruzeiros, cinco centavos)

NÚMERO DE PARCELAS: 240 (duzentos e quarenta .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)

O DEVEDOR, acima qualificado por seu representante legal, confessa a importância acima declarada, que se propõe a pagar mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- O DEVEDOR, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando,entretanto, ressalvado ao INSS o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias, devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

2- O DEVEDOR, se obriga, também, a efetuar, nos prazos o recolhimento das importâncias correspondentes às contribuições que vencerem após a data da assinatura desta CDF.

3- A confissão da dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, resalvados os privilégios assegurados ao INSS para a cobrança da dívida, que ficará suspensa enquanto cumpridas pelo DEVEDOR todas as obrigações assumidas.

4- O débito ora confessado, consolidado em cruzeiros e convertido em UFIR, será pago em parcelas mensais e sucessivas, atualizadas pelos indices estabelecidos na legislação vigente na data do pagamento.

5- Sobre o valor principal atualizado da parcela, expresso em UFIR, incidirão juros de 1% (hum por cento) ao mês ou fração, contados a partir da consolidação até a data do vencimento.

6- Para pagamento após o vencimento, incidirão juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês ou fração sobre o total da parcela, contados da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

7- O Estado ou Município ou o Distrito Federal como interveniente, responsável solidariamente pela presente Confissão, autoriza que o valor da parcela, no caso de inadimplência, seja descontado no respectivo Fundo de Participação e repassado ao INSS, conforme Lei Estadual / Municipal/Distrital Nº de de 1.993.

8- Constituem motivos para rescisão do parcelamento dos débitos concedido nos termos da Lei Nº 8.620, de 05.01.93, ora confessado neste instrumento:

a) falta de pagamento de qualquer parcela acordada nos termos desta confissão ou a falta de recolhimento integral das contribuições referidas na cláusula segunda,

b) insuficiência da parcela retida do respectivo Fundo de Participação ou perecimento, deterioração ou depreciação da garantia complementar, se o devedor, cientificado, não a reforçar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência.

9- A rescisão do parcelamento implicará na cobrança do débito atualizado monetáriamente, acrescido de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês e de multa automática restabelecida em seu percentual máximo, incidentes sobre o valor principal atualizado monetariamente e na cobrança dos honorários advocatícios e custas judiciais, quando for o caso.

10-Este instrumento, em decorrência de sua rescisão, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa ou proseguimento da ação judicial, no todo ou em parte, de acordo com o disposto na Lei Nº 6.830, de 22 de setembro de 1.980.

11-Para os fins de direito, este instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor, diante de 2 (duas) testemunhas.

São Vicente, 29 de março de 1993.

Representante legal do DEVEDOR:

Nome: IRINEU PRADO BERTOZZO
Qualificação: Diretor-Presidente
CPF: 730.620.738-53 RG. 8.010.723-SP
Telefone: 68-2103
End.Residencial: R.Vereador Diego Pires Campos,122 São Vicente/SP
Assinatura.....

Representante legal do DEVEDOR:

Nome: ANTONIO CARLOS AFONSO
Qualificação: Diretor-Superintendente
CPF: 023.478.578,00 RG. 2.683.231-SP
Telefone: 68.2103
End.Residencial: R.Francisco Otaviano nº 28 Santos-SP
Assinatura.....

INTERVENIENTE:
Nome: LUIZ CARLOS PEDRO
Qualificação: PREFEITO
CPF: 512.412.268-49 RG. 7.875.752
Telefone: 69.9065
End.Residencial: RUA FREI GASPAR, 38 CENTRO SÃO VICENTE - SP
Assinatura.....

TESTEMUNHAS

Nome: ANGELO CHIAPPIN NETO
Qualificação: Secretário Fazenda
CPF: 055.056.078-53 RG. 3.468.617-SP
Telefone: 68-2103
End.Res. R Bento Viana,755-S.Vicente
Ass.....

Nome: PEDRO CARRIATTI
Qualificação: Gerente ADM/Financeiro
CPF: 267.924.868-68 RG. 5.027.703-SP
Telefone: 68-2103
End.Res. Rua Visconde Cairú, 93 apto.34-San
Ass.....

Encaminhado